



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

**Projeto de Lei nº 110, de 13 de outubro de 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

**04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

**03 - ENCARGOS EDUCAÇÃO ACIMA DE 25%**

12.361.0205.2013 Manutenção Merenda Escolar Ens Fundamental

3.3.3.9.0.30.00.000000 - Material de Consumo (458)

R\$ 20.000,00

**TOTAL**

**R\$ 20.000,00**

**Art. 2º** Para atender as despesas do crédito adicional criado pelo artigo acima, serão utilizados recursos da redução da seguinte dotação:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

**01 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0010.2003 Manutenção Gabinete do Prefeito

3.4.4.9.0.61.00.000000 Aquisição de Imóveis (609)

R\$ 20.000,00

**TOTAL**

**R\$20.000,00**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2022.

**JOACIR ANTÔNIO DOCENA**  
**Prefeito de Westfália**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 110/2022

Westfália, 13 de outubro de 2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora em comento tem como premissa alocar corretamente as rubricas orçamentárias, adequando-as às necessidades do Poder Executivo tendo em vista a necessidade para um maior aporte de recursos, aos quais possui direito na forma da Constituição Federal, cuja necessidade decorre em face do aumento de despesas inicialmente não previstas.

A Lei Federal nº 4.320/64 disciplina a matéria relativa à abertura de crédito suplementar e estabelece Normas Gerais de Direto Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios. Assim, os créditos suplementares estão previstos no artigo 41 do referido diploma legal, que no inciso I prevê que servem para reforço de dotações já consignadas, mas insuficientemente dotadas no orçamento.

Portanto, se faz necessária a suplementação no orçamento anual de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de despesas com aquisição de merenda escolar.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**JOACIR ANTONIO DOCENA**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Valério da Fonseca  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.